

CONTRATO Nº 120/2019.

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
035/2015- PREGÃO PRESENCIAL 034/2019
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO (0KM),
TIPO ÔNIBUS DESTINADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A
EMPRESA: HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA** sediada na BR 428, S/N, KM 185 – Petrolina – PE, inscrita no CNPJ nº 24.355.745/0001-31, representada por seu procurador o Sr. Miguel Mayconn da Silva dos S. Nascimento, brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 072.450.184-30 e documento de identidade nº 8558317 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua do Pandeiro, nº 182, Portal da Cidade – Petrolina – PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo ônibus, zero quilômetro (0km), para atendimento aos pacientes do Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

Tratamento Fora do Domicílio-TFD, destinado a secretaria municipal de saúde do município de Ipubi, de acordo com as características do termo de referência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no exercício de 2019, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A forma de execução deste Contrato será de forma indireta, conforme solicitação do Gestor.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ **445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais);

II- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

III- O pagamento pelos produtos será efetuado após a entrega do bem e atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

IV- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a rerepresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1- O prazo para a entrega do(s) bem(ns) ocorrerá no prazo máximo de 90 dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Fornecimento.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.302.0011.1031.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

6.0- CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade do(s) bem(ns) entregues;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega do(s) bem(ns) e solicitará à CONTRATADA a substituição do(s) bem(ns), caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega do(s) bem(ns) do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

V- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do(s) bem(ns) fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega do(s) bem(ns), o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do(s) bem(ns) não fornecidos.

9.0- CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1- AS NOTAS FISCAIS DA CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento do(s) bem(ns) licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2019, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi (PE), 14 de agosto de 2019

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE
CONTRATANTE

HGV – HUGO GURGEL VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF